



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPESTRE**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.095/16, de 29 de março de 2016.**

*Institui bônus remuneratório substitutivo a serviços extraordinários aos motoristas que atuam no transporte escolar diariamente e lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e dá outras providências.*

**Art. 1º** - É instituída a verba denominada BÔNUS MOTORISTA EDUCAÇÃO, no valor equivalente a 62% (sessenta e dois por cento) do salário base da categoria, pago mensalmente, de caráter remuneratório e substitutivo aos serviços extraordinários devida aos Motoristas designados para atuar no transporte escolar, diariamente e lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

§ 1º - O Bônus previsto no caput deste artigo terá vigência a partir de 01/04/2016.

§ 2º - O valor do bônus não será considerado para pagamentos do 13º salário e um terço sobre as férias.


§ 3º - O valor do bônus não será considerado para estabelecer o valor das horas extras trabalhadas em períodos não considerados para o transporte escolar.

**Art. 2º** - A carga horária diária, semanal e mensal dos motoristas referidos no artigo primeiro deverá ser cumprida considerando as escalas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

**Art.3º** - O pagamento do referido bônus fica condicionado ao cumprimento dos horários acima discriminados, bem como relatório e deferimento mensal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

**Art.4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 29 dias do mês de março de 2016.

  
**ALFREDO DE MOURA E SILVA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
**FABRÍCIO AUDINO**

Secretário Municipal Interino da Administração

